



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

099

LEI Nº 200/69. - Dispõe sôbre a nova ^{Em} redação ao artigo 179 da lei nº 184/69 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

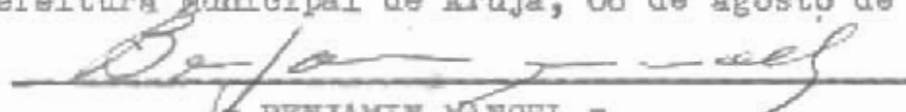
A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA, E EU, BENJAMIN MANOEL, PREFEITO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 179 da lei nº 184/69 de 20 de junho de 1969, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 179º - Os funcionários públicos municipais terão direito, à partir de cada período de 5 (cinco) anos contínuos ou não, de exercício, a percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, à razão de 5 % (cinco por cento) por quinquênio, calculado sôbre o valor da referência do padrão dos respectivos cargos de que sejam titulares".

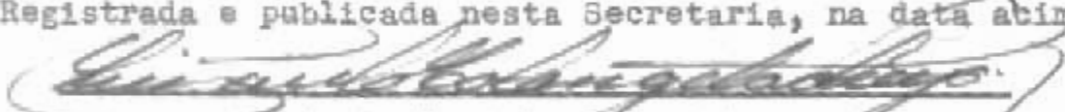
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 08 de agosto de 1969.


= BENJAMIN MANOEL =
-Prefeito-

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.


= Luiz Paulo Colangelo Nobrega =
- Secretário -